



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
—Gabinete da Prefeita—

LEI Nº 1089 DE 26 DE MARÇO DE 1.997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu / sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE-PM, órgão colegiado de deliberação coletiva, / caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE-PM:

I. fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar do Município de Porto Murtinho;

II. fiscalizar, acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas unidades integrantes da rede municipal de ensino;

III. participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da população escolar de Porto Murtinho, a sua vocação agrícola e dando preferência pelos produtos "in natura";

IV. promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, no planejamento, acompanhamento, controle e na avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V. apreciar e aprovar, em sessão aberta ao público, no início do ano letivo, o Plano de Ação da Prefeitura Municipal, sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar;

VI. apreciar e aprovar, ao final de cada exercício financeiro, a prestação de contas anual, a ser apresentada ao órgão'

**Av. Laranjeiras, 396 - Tels. (067) 287-1177 / 1179 / 1180 / 1188
Cep. 79.280-000 - Porto Murtinho - Mato Grosso do Sul**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
— Gabinete da Prefeita —

Continuação- Lei nº 1089/97.

concedente (FAE) dos recursos financeiros para aquisição da merenda;

VII. participar da apuração de denúncia sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha / tomar conhecimento;

VIII. apresentar à Prefeitura Municipal proposta de recomendação de como devem ser prestados os serviços da merenda escolar' adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

IX. divulgar a atuação do COMAE-PM, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

X. zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito do Município de Porto Murtinho;

XI. elaborar o seu Regimento Interno, observados os princípios e nos dispositivos da Lei.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CCMAE-PM será integrado por um representante:

- I. da Secretaria Municipal de Educação;
- II. da Secretaria de Educação de Estado, que dispõe de maior autoridade, no âmbito municipal;
- III. dos vereadores indicados por seus pares;
- IV. dos pais de alunos de escolas municipais;
- V. dos trabalhadores em educação.

§1º- Cada membro titular terá um suplente da respectiva categoria ou órgão.

§2º- O representante da Secretaria Municipal de Educação será escolhido pelo Prefeito Municipal e os demais membros indicados pelas respectivas entidades ou categorias;

§3º- Compete ao Prefeito Municipal, em ato próprio , designar os membros do COMAE-PM;

Av. Laranjeiras, 396 - Tels. (067) 287-1177 / 1179 / 1180 / 1188

Cep. 79.280-000 - Porto Murtinho - Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
— Gabinete da Prefeita —

continuação- Lei 1089/97.

§4º- O Presidente do COMAE-PM, será escolhido dentre seus membros titulares.

§5º- O Conselheiro que faltar, sem justificativa, por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, será excluído do CONAE-PM e substituído pelo respectivo suplente;

Art. 4º- Os membros do COMAE-PM terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, somente uma vez.

Art. 5º- O exercício do mandato de Conselheiro do CONAE-PM será considerado serviço público relevante, sem percepção de qualquer remuneração.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CONAE-PM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu regimento interno.

Parágrafo Único- Todas as reuniões do COMAE-PM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, assim como suas deliberações

Art. 7º- O regimento interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE-PM deverá ser aprovado no prazo de 60 (sesenta) dias da vigência desta Lei, e dispor, além de outras regras, sobre:

I. a forma de escolha e indicação dos seus membros, as competências, as substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

II. a competência do Presidente;

III. as reuniões, indicando o "quorum" mínimo para instalação e votação, a periodicidade, a forma e o prazo para convocação dos seus membros, a forma de escolha do presidente.

Art. 7º- Esta Lei, entra em vigor, na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Laranjeiras, 396 - Tels. (067) 287-1177 / 1179 / 1180 / 1188
Cep. 79.280-000 - Porto Murtinho - Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
— Gabinete da Prefeita —

Continuação Lei 1089/97 de 26 de Março de 1.997.

Porto Murtinho-MS, 26 de Março de 1.997.

Myrian Conceição Silvestre dos Santos

— PREFEITA MUNICIPAL —

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Myrian Santos".

Av. Laranjeiras, 396 - Tels. (067) 287-1177 / 1179 / 1180 / 1188
Cep. 79.280-000 - Porto Murtinho - Mato Grosso do Sul